



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. Nº 7/2021-005-SEMSA

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Vigia de Nazaré/Pa, por solicitação da gestora do Fundo Municipal da Saúde e autorização do Prefeito Municipal através do Despacho de autorização, datado no dia 25/03/2021, Sr. Job Xavier Palheta Junior, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o Nº 7/2021-005-SEMSA, objetivando à : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO LABORATORIAL HOSPITALAR, PEDIDO EMERGENCIAL, COM ENTREGA DE FORMÁ ÚNICA PARA PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (CENTROS DE SAÚDE, PSF'S, UBS E HOSPITAL MUNICIPAL) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ**, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 543 de 25/01/2021.

DO OBJETO

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO LABORATORIAL HOSPITALAR, PEDIDO EMERGENCIAL, COM ENTREGA DE FORMA ÚNICA PARA PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (CENTROS DE SAÚDE, PSF'S, UBS E HOSPITAL MUNICIPAL) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARÁ

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o início de ano e não havendo saldo de Material Técnico Laboratorial licitados e para dar continuidade aos serviços de urgência das citadas secretarias;

O Município não podendo interromper os serviços de exames laboratoriais no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência como a de saúde;

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa senão fazer um orçamento nas empresas disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação, não pode o Município ficar privado desse material. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição dos insumos pelo prazo de realização de uma licitação.

Diante do Decreto Municipal nº 543 de 25/01/2021

Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

Assim dispõe o Art. 24. É dispensável a licitação::

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (omissis) **(grifo nosso)**

Decreto Municipal nº 543 de 25/01/2021

Art. 2º. Em razão do estado de emergência administrativa e financeira previsto no artigo anterior, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar as seguintes medidas emergenciais:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) Aquisição dos insumos e insumos hospitalares, a fim de atender as demandas médicas das Unidades Municipais de Saúde;

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de contratação pública nos casos em que a situação de emergência esteja caracterizada, entretanto nada mais plausível que a análise específica da situação de emergência prevista no supracitado artigo.

Mas, o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93? Marçal Justen Filho esclarece:

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...)
A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12a edição, 2008, p. 292).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (“ex vi”, art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

Cumprir destacar que de acordo com a documentação e justificativa acostado aos autos do processo administrativo, a Secretaria de Saúde coloca como emergencial a Aquisição dos insumos diversos não padronizados, de referência e genéricos, para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, conforme receitas apresentadas pelos mesmos na Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família – PSF's.

A normatização e as demandas assistenciais atuais exigem um aparato constante e com produtos de qualidade, neste sentido torna-se fundamental a aquisição de materiais médico-hospitalares, para o atendimento integral dos usuários que buscam os serviços de saúde neste município. Sobretudo, por que se trata de um atendimento de natureza continuada que não pode ser interrompido.

Outrossim, conforme já esclarecido, o material de consumo em tela constitui item de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades situados dentro dos Postos de Saúde da Família – PSF's, portanto, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos diversos itens relacionados abaixo.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

A adoção da modalidade dispensa não foi arbitrária, deveu-se a ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, limitados os seus preços aos limites de pesquisa de mercado fidedigna





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética)

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).

No dia 01 de Janeiro de 2021, foi empossado o Senhor Prefeito Municipal, nesta ocasião do início de mandato e não havendo processo licitatório vigente e/ou disponibilização dos processos licitatórios;

Estamos providenciando levantamentos para abertura de novo processo licitatório. Contudo, sabe-se que um procedimento Licitatório tem data para iniciar, mas sempre improvável pra finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de 45 a 90 dias;

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, decretada pelo Município de Vigia de Nazaré através do Decreto Municipal nº 543 de 25/01/2021, verifica-se que a aquisição de material técnico hospitalar se justifica em razão da gravidade causada pela pandemia mundial do corona vírus (COVID - 19), bem como da situação dos casos de atendimento em curso, no âmbito da municipalidade, com os elementos de informação mínimos e indispensáveis à manutenção destas ações; necessidade de produtos essenciais para os pacientes atendidos pelo Sistema de Saúde do Município de Vigia de Nazaré. Assim e por fim, a necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a solução de continuidade administrativa de serviços essenciais, na caracterização inegável da situação de emergência.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **SOUZA FRANCO & OLIVEIRA LTDA – ME - CNPJ/CPF: 09.529.639/0001-33**, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição por itens, pois, após solicitação de apresentação de proposta de preços, apresentou também propostas as empresas **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ/MF sob nº 03.319.496/0001-59** e **Rogério P da Silva ME - CNPJ: 11.794.588/0001-19**, não apresentaram menor preço compatível, esta comissão para ratificar que os valores apresentados estão





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

dentro dos valores regionais de fornecimento deste item, após análise da proposta, vimos que a interessada possui preço compatível com os de mercado para fornecimento do produto.

III- justificativa do preço.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, onde foram cotados os preços em 03 (três) empresas na área de fornecimento do objeto em questão, e as 03 (três) empresas apresentaram cotações, e apenas 01 (uma) apresentou valores baixos para cada item, assim sendo, a que escolha recaiu nas SOUZA FRANCO & OLIVEIRA LTDA – ME, CNPJ: 09.529.639/0001-33, com o valor total de R\$ 29.049,97 (vinte e nove mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde
Código da Ação	10.301.0002.2091
Descrição da Ação	Gestão do Programa Piso de Atenção Básica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1213.0000 – Transferência de Programa do SUS - Estado 1214.0000 – Transferência de Programa do SUS – Governo Federal
Disponibilidade:	Recurso de Programa

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde
Código da Ação	10.301.0002.2093
Descrição da Ação	Gestão do Programa Estratégia da Família
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1214.0000 – Transferência de Programa do SUS – Governo Federal
Disponibilidade:	Recurso de Programa

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde
Código da Ação	10.302.0002.2101
Descrição da Ação	Produção Ambulatorial e Hospitalar
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1214.0000 – Transferência de Programa do SUS – Governo Federal
Disponibilidade:	Recurso de Programa

DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Considerando que a contratação de fornecedor por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta, logo, o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 não lhe compete.





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

Quanto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispõe pela "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". Tal medida visa assegurar a integridade do menor, não deixando que haja abusos por parte de empregadores. Dessa forma, há obrigatoriedade de apresentação de declaração firmando o não emprego de menores, de acordo com o que rege a Constituição Federal.

Considerando, pois, que as contratações por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações acima expostas e consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Quanto ao FGTS tal comprovação de regularidade dar-se-á quando das modalidades de licitação, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90: *"a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes condições: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município."*

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que *"nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."*

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com seus tributos estaduais federais, trabalhistas e municipais, emitindo as certidões:

1. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);
2. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
3. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Apresentar também ato constitutivo ou contrato social, cédula de identidade e CPF do representante legais.

Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a Ratificação desta Dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente Dispensa de Licitação, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor. Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta.

Com fundamento no Art.62, §4º da Lei 8.666/93, os contratos para efeitos desta contratação serão substituídos por suas respectivas NOTAS DE EMPENHO, conforme disposição legal abaixo transcrita.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vigia de Nazaré - PA, 25 de março de 2021


Paulo Henrique do N. Pinheiro
Presidente da CPL
Portaria 100/2021

